

Parágrafo único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Itambaracá, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 22 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 23 - O primeiro mandato dos membros do Conselho encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Itambaracá.

Art. 24 - O Regimento Interno do Conselho será aprovado pelo plenário em até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 18 DE SETEMBRO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Súmula: Dispõe sobre recebimento de Imóvel em doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação um imóvel sem custos ao Município, encravado dentro da matrícula nº 3.248 do CRI de Andirá-Pr, de propriedade da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, CNPJ nº 77.344.505/0001-06: IMÓVEL: “um terreno urbano denominado LOTE Nº 280 da quadra nº 38, constituído pela unificação dos lotes 180, 200, 220 e 280, da referida quadra nº 38, da planta da cidade de Itambaracá, desta Comarca de Andirá, PR, com a área de três mil e duzentos (3.200) metros quadrados de terra, sem benfeitorias, medindo quarenta (40,00) m. para a Rua Paraná, hoje Rua Antonio Dias, quarenta (40,00) m. para a Rua Sete de Setembro, hoje Rua Geraldo Maluta, oitenta (80) m. para a Rua Tibiriçá, hoje Rua Amadeu Gobato e no lado oposto, também oitenta (80,00) m. por onde confronta com os lotes nº 020, 040, 060, e 120, todos da mesma quadra nº 38”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.265/2009